



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TSE Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o deliberado na Sessão Administrativa do dia 19 de março de 2020, de realização de sessões de julgamento presencial a cada 15 (quinze) dias a partir do dia 02 de abril de 2020,

CONSIDERANDO as dificuldades de deslocamento no território nacional em razão das medidas e dos impactos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

R E S O L V E:

Art. 1º As sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, a critério da Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

§1º Nas sessões de julgamento previstas para ocorrer de forma presencial fica permitido o uso de videoconferência pelos Ministros.

§2º O Tribunal garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência ao Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 2º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I - inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TSE até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;

II - utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação, com o auxílio da Assessoria de Plenário, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

§ 2º O Tribunal disponibilizará, na sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, infraestrutura para sustentação oral por videoconferência.

Art. 3º A pauta da sessão por videoconferência será publicada com até 2 (dois) dias de antecedência e indicará, além de outras informações necessárias, a data e o horário da sua realização, bem como os processos a serem julgados;

Art. 4º A sessão ordinária do dia 02 de abril vindouro fica remarcada para 16 de abril, por videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ROSA MARIA PIRES WEBER
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **30/03/2020, às 16:13**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1291396&crc=4E12E0D3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1291396** e o código CRC **4E12E0D3**.